

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Expresso Kaiowa Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Foz do Iguaçu (PR) - Juiz de Fora (MG), prefixo 09-1301-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 395, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.085062/2011-81, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Nacional Expresso Ltda para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Goiânia (GO) - Curitiba (PR), prefixo nº 12-1635-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 396, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.067031/2012-20, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Viação Pretti Ltda para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Colatina (ES) - Resplendor (MG), Via Baixo Guandu, prefixo nº 17-1545-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 397, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.099018/2011-59, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Itapemirim S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Belo Horizonte (MG) - Natal (RN), prefixo nº 06-1431-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 398, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.067037/2012-05, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Viação Pretti Ltda para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Colatina (ES) - Mantena (MG), Via Pancas (ES), prefixo nº 17-0563-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 321 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.084807/2012-76, resolve:

Art. 1º Autorizar a VIAPAR RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A. a implantar 01 (um) viaduto ferroviário no Km 296+080, da malha arrendada à América Latina Logística Malha Sul S.A. - ALLMS, no município de Maringá/PR.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão:

Da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por parte da concessionária do profissional responsável pela fiscalização da obra, por parte do respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

Da licença ambiental necessária a ser emitida pelo órgão competente.

Art. 2º Acatar o regime de gratuidade para a ocupação da faixa de domínio, em razão do caráter de interesse público da obra.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES
Substituto

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO LIMINAR DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

RECURSO INTERNO Nº 0.00.000.001213/2012-09

REQUERENTE: Jacyelle da Silva Bandeira

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

RELATORA: Conselheira Maria Ester Henriques Tavares

RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Conselheira Taís Ferraz

DECISÃO

"(...) Em um exame preambular, não vislumbro a presença do periculum in mora, isto porque consta do sítio do Centro de Seleção e De Promoção de Eventos - CESPE-UnB comunicado de que o resultado final na inscrição definitiva e a convocação para os exames de sanidade física e mental serão publicados no Diário da Justiça do Estado do Piauí e divulgados na internet na data provável de 20 de novembro de 2012.

Assim, considerando que a urgência da matéria não é de tal ordem a impedir que se aguarde o retorno da Relatora no próximo dia 19, que, inclusive, enfrentando com profundidade o tema que inicialmente havia indicado a concessão de liminar, revogou-a recentemente, nada justifica novo pronunciamento, justamente no período de ausência da Relatora natural.

Determino, portanto, o envio dos autos à Secretaria Jurídica a fim de que se aguarde o retorno da Conselheira Maria Ester Henriques Tavares para a apreciação do pedido de medida liminar.

Publique-se."

TAÍS SCHILLING FERRAZ

Relatora

Em substituição

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL**

PORTARIA Nº 1.391, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 23, VIII, da Portaria PGR/MPF nº 591, de 20/11/2008, considerando a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 25598-53.2012.4.01.3400, em trâmite perante a 15ª Vara Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 1.00.000.007914/2011-15, resolve:

Revogar a Portaria SG/MPF nº 627, de 30 de julho de 2012, publicada no DOU de 31 de julho de 2012, restabelecendo os efeitos da Portaria SG/MPF nº 655, de 22 de maio de 2012, publicada no DOU de 23 de maio de 2012, que aplicou à empresa Link Data Informática e Serviços Ltda a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a Procuradoria Geral da República por um ano, a contar da publicação do presente ato.

LAURO PINTO CARDOSO NETO

CONSELHO INSTITUCIONAL

PAUTA

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
SESSÃO: 139 DATA: 14/11/2012 HORA: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo : 1.15.000.001779/2010-82
Assunto : RECURSO
Origem : PR/CE
Relator(a) : Cons. AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS
Interessado(s) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Sr. Sérgio Palomares
Dr. Francisco de Araújo Macedo Filho
Processo : 1.14.004.000268/2011-21
Assunto : RECURSO
Origem : PRM/Feira de Santana/BA
Relator(a) : Cons. ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

Interessado(s) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Dr. Marcos André Carneiro Silva
Processo : 1.34.001.004673/2012-37
Assunto : RECURSO
Origem : PR/SP
Relator(a) : Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA

Interessado(s) : Dr. Fernanda Teixeira Souza Domingos

Sr. José Cláudio Martirelli
5ª Câmara de Coordenação e Revisão

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Presidente do Conselho

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 35, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 6º, inciso VII, "b", c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n. 1.10.000.000510/2011-46, instaurado por meio do despacho de fl. 02, teve seu prazo expirado sem que tenham sido encerradas as diligências necessárias para a propositura de ação cautelar incidental de indisponibilidade de bens referente à Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa n.º 2009.30.00.005432-6, em trâmite na 1ª Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que, às fls. 58/66, foram expedidos ofícios vários Cartórios de Registro de Imóveis do Estado do Acre requisitando informações acerca de existência de imóveis em nome dos demandados;

CONSIDERANDO que, à fl. 57, oficiou-se ao Comandante da Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental requisitando informações acerca de existência de embarcações em nome dos requeridos;

CONSIDERANDO que os referidos ofícios encontram-se pendentes de resposta;

Resolve,

CONVERTER o citado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com o fito de "Apurar bens de Carlos César Correia Messias e Orleir Messias Cameli, em decorrência da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa n.º 2009.30.00.005432-6, para posterior propositura de Ação Cautelar de Indisponibilidade de Bens".

Diante do exposto,

DETERMINA:

1. Autue-se este procedimento na forma de Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à 5ª CCR a presente conversão;

3. Acautelem-se os autos em cartório, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, aguardando resposta aos ofícios de fls. 57/66;

4. Para fins de proteção dos dados sensíveis que serão obtidos pelas investigações, determino o sigilo do presente inquérito civil;

5. Após, voltem os autos conclusos para providências.

EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 23, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar notícia de inoperância do único aparelho de tomografia do Hospital Geral do Estado de Alagoas Prof. Oswaldo Brandão Vilela - HGE. Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente o direito à saúde, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6º, VII, a, c e d, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados, visando a resolução da questão em exame nos autos.

RESOLVE a signatária CONVERTER EM INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo, para a devida apuração dos fatos, mediante as seguintes providências preliminares:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMFP), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, adote-se a providência constante no despacho de fls. 40/41.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 36, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;



CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 170, incisos IV e V, da Constituição da República, a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da livre concorrência e da defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 173, § 3º, da Lei Fundamental, a lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à atividade econômica;

CONSIDERANDO que, à luz do artigo 36, incisos III e IV, da Lei nº 12.529/2011, constituem infração à ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados: aumentar arbitrariamente os lucros; exercer de forma abusiva posição dominante;

CONSIDERANDO que, de acordo com os ensinamentos de PAULA A. FORGIONI (O Fundamento do Antitruste, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 305/308), em obra escrita à luz da Lei nº 8.884/94, mas perfeitamente compatível, nas seguintes passagens, com a Lei nº 12.529/11: "A possibilidade de impor preços não equitativos ao mercado é uma das características da posição dominante. (...) É fato que a ausência de concorrência possibilita ao agente econômico a prática de preços ditos 'de monopólio', ou, como quer a doutrina econômica, 'muito' acima de seu custo marginal. Por essa razão, em mercados como o brasileiro e o europeu, há preocupação das autoridades em monitorar o comportamento do agente econômico monopolista, que poderia impor o preço de seus produtos de forma individual e independente de qualquer força de mercado, em detrimento dos adquirentes. (...) Nossa lei - 'é bom que se lembre' - não tutela apenas a livre concorrência, mas reprime o abuso do poder econômico e veda, expressamente, o aumento arbitrário de lucros". Muito embora haja inúmeras discussões sobre a razoabilidade econômica de tal previsão, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 20 da Lei Antitruste (art. 36, inciso III, da Lei nº 12.529/11), não se pode seriamente sustentar que, em nosso sistema, a atuação do CADE para coibir os preços excessivos e o consequente aumento arbitrário de lucros não seria autorizada: a partir do momento em que esse aumento não equitativo decorre do abuso do poder econômico e produz efeito tipificado no referido art. 20 (art. 36 da Lei nº 12.529/11), caberá ao CADE reprimi-lo, conforme expressamente determinado no texto normativo";

CONSIDERANDO que a Trip Linhas Aéreas S.A. é a única concessionária que presta o serviço público de transporte aéreo regular de passageiros no trecho Tabatinga-Manaus;

CONSIDERANDO que, com base em pesquisa realizada na internet no dia 25/10/2012, constatou-se que o valor da passagem aérea no trecho Tabatinga-Manaus está fixado a partir de R\$1.369,90 do dia 16/12/2012 ao dia 22/12/2012, bem como que no trecho Manaus-Tabatinga igualmente está fixado a partir de R\$1.369,90 do dia 18/12/2012 ao dia 22/12/2012 (fl. 57);

CONSIDERANDO que, levando em consideração pesquisa realizada na internet no dia 25/10/2012, verificou-se que o valor da passagem aérea no trecho Tabatinga-Manaus está fixado em R\$449,00 para os dias 1º/12/2012 e 02/12/2012, bem como no trecho Manaus-Tabatinga está fixado em R\$499,90 para o dia 02/12/2012, R\$ 399,90 para o dia 03/12/2012 e R\$299,90 para os dias 04/12/2012 e 05/12/2012 (fl. 63);

CONSIDERANDO que, com base em pesquisa realizada na internet no dia 26/10/2012, apurou-se que o preço da passagem aérea no trecho Tabatinga-Manaus no período compreendido entre os dias 1º/12/2012 e 26/12/2012 oscilava entre R\$199,00 e R\$1.369,90 (fls. 69/73);

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi autuado em 25 de janeiro de 2012, portanto, há mais de 180 (cento e oitenta) dias e que se fazem necessárias a realização de outras diligências visando apurar os fatos investigados.

Resolve a converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, definindo como seu objeto a apuração do eventual abuso de posição dominante da empresa Trip Linhas Aéreas S.A., no tocante ao valor cobrado na passagem aérea do trecho Tabatinga-Manaus;

DETERMINA, nesse passo:

1) o envio de ofício à Trip Linhas Aéreas S.A., junto com cópia do presente despacho, solicitando que justifique, fundamentadamente, quais os motivos que levaram à significativa variação no valor cobrado pela passagem aérea no trecho Tabatinga-Manaus, conforme exposto nas considerações acima, juntando cópia dos documentos que fundamentam a resposta.

Prazo para a resposta: 10 (dez) dias úteis.

Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração do presente inquérito civil, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento do presente despacho em arquivo digital.

CARLOS AUGUSTO TONIOLO GOEBEL

PORTARIA Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

Considerando as representações sobre a desocupação de área urbana que pertenciam à Prefeitura Municipal de Tabatinga, e que agora pertence à Caixa Econômica Federal, com a destinação de construção de casas populares, e a existência no local de moradias e de plantações que é a fonte de renda e de subsistência de diversas famílias;

Considerando o direito de moradia e de trabalho assegurado constitucionalmente como um direito social, e também caracterizado como direito fundamental e o interesse coletivo envolvido na causa;

CONSIDERANDO que a Caixa Econômica Federal se trata de empresa pública federal;

CONSIDERANDO que a proteção do meio ambiente é uma das atribuições do Ministério Público Federal imposta pelo art. 5º, III, "d", da Lei Complementar n. 75/93, sendo, ainda, conferida ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil público e ação civil pública para proteção desse bem de imensa magnitude (art. 129, III, da CF, e no art. 6º, inc. VII, alíneas "b", da LC n. 75/93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da CF, "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", estando aí incluído o direito fundamental de moradia e de trabalho adequada;

Resolve CONVERTER a Peça de Informação nº 1.13.001.0000129/2012-46 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, II da Resolução n. 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução n. 106/2010, do mesmo órgão, definindo como objeto a apuração da regularidade na desocupação para construção de moradias populares em terras pertencentes à Caixa Econômica Federal, na área de expansão municipal, bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPE, DETERMINAR:

I - a Comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, acerca da conversão da presente Peça de Informação;

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III- Agendar reunião com representantes e representados para viabilizar eventual Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, com vistas a garantir a promover a identificação dos moradores e produtores do bairro denominado "Vila Verde", na área de expansão municipal, de modo buscar solução que permita, de um lado, a continuidade das obras na referida área, destinadas a construção de moradias no Programa "Minha Casa Minha Vida" e, de outro, garanta o direito dos possuidores de boa-fé, com a desocupação pacífica e consensual da área.

IV- Informar aos interessados sobre a instauração e objeto do presente inquérito, com cópia da portaria de instauração.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PORTARIA Nº 55, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais aqueles relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basililar da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o fim do prazo para a instrução do Procedimento Administrativo n. 1.13.000.001628/2011-80 e a necessidade de realização de novas diligências;

Resolve converter o presente em INQUÉRITO CIVIL, para apurar o cumprimento das metas de universalização do Serviço de Telefone Fixo Comutado por parte da Embratel.

Para isso, RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

II- DETERMINAR, como providência e diligência preliminar:

1- Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

2 - Envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Procuradoria da República no Rio de Janeiro - PR/RJ e EMBRATEL (representado);

3 - Comunique-se a instauração à douta 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

4 - Oficie-se à ANATEL, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe: a) qual a obrigação da EMBRATEL, no que tange ao Plano Geral de Metas de Universalização; b) se a empresa vem cumprindo o PGMU, no Amazonas.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

PORTARIA Nº 56, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo nº 1.13.000.000213/2012-70 cuja síntese é: "Denúncia de várias irregularidades do órgão (FUNAI) para com os servidores do cargo de Auxiliar em Indigenismo lotados no Vale do Javari com sede em Tabatinga/AM".

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPE nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPE 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPE nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar irregularidades do órgão (FUNAI) para com os servidores do cargo de Auxiliar em indigenismo lotados no Vale do Javari com sede em Tabatinga/AM.

DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto destacado nesta Portaria em itálico e como interessado: FUNAI (representado).

2. expeça-se ofício à Coordenação Geral de Índios Isolados e de Recente Contato da Diretoria de Proteção Territorial (CGIIRC/DPT) requisitando-lhe que apresente informações acerca do caso. Prazo para atendimento: 20 (vinte) dias.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPE nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPE nº 87/2010.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

PORTARIA Nº 57, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo nº 1.13.000.000556.2012-34, cuja síntese : Trata-se de denúncia acerca de notícia do Jornal A Crítica " Criança portadora de necessidades especiais é impedida de viajar, em Manaus" pela empresa Azul Linhas Aéreas.

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPE nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPE 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPE nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para investigar denúncia acerca de notícia do jornal A Crítica " Criança portadora de necessidades especiais é impedida de viajar, em Manaus", pela empresa Azul Linhas Aéreas.

DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Rosângela Figueiredo Fernandes (interessado) e Azul Linhas Aéreas (representado);

2. reitere-se ofício de fl. 47, via ARMP, com as advertências legais e fixando-se prazo de 20 (trinta) dias para atendimento;

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16,

parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 22, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

PA nº 1.14.010.000025/2011-12.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicação do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

CONSIDERANDO a notícia de utilização de avião da FAB para traslado de corpo de vítima de acidente de helicóptero ocorrido em Trancoso/Porto Seguro/BA para o Rio de Janeiro/RJ;

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos;

II. Designar como secretário, mediante termo de compromisso, registrando-se a designação no Sistema Único, o(a) servidor(a) Iomar Freitas Júnior (art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar ao Secretário deste procedimento:

a) Autuar e registrar a presente Portaria com os documentos que a instruem no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

b) Incluir a íntegra desta Portaria na Base de dados do Sistema Único;

c) Comunicar à 5ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

e) juntada de toda a documentação pertinente;

f) registro no Sistema Único das partes (representante, representado e interessados), tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

g) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

h) conclusão dos autos, cumpridas todas as determinações supra.

NARA SOARES DANTAS

PORTARIA Nº 29, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicação do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

CONSIDERANDO a falta de prestação de contas dos recursos do FNDE recebidos pelo município de Jucuruçu por meio do convênio 816254/2007 (SIAFI nº 599931), na gestão do então prefeito Teodolindo José Pereira.

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos;

II. Designar como secretário, mediante termo de compromisso, registrando-se a designação no Sistema Único, o(a) servidor(a) Iomar Freitas Júnior (art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar ao Secretário deste procedimento:

a) Autuar e registrar a presente Portaria com os documentos que a instruem no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

b) Incluir a íntegra desta Portaria na Base de dados do Sistema Único;

c) Comunicar à 5ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

e) juntada de toda a documentação pertinente;

f) registro no Sistema Único das partes (representante, representado e interessados), tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

g) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

h) conclusão dos autos, cumpridas todas as determinações supra.

NARA SOARES DANTAS

PORTARIA Nº 34, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como Inquérito Civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventual dano ambiental, de responsabilidade da empresa LBS Empreendimentos Ltda em área onde está localizado o Condomínio Parque do Sol, em Jauá, Município de Camaçari-BA.

Determino a realização das seguintes diligências: a) Expeça-se ofício ao Ministério Público Estadual, solicitando informações atualizadas acerca do procedimento apuratório que tem como objeto eventuais danos ambientais relativos ao Loteamento Parque do Sol, em Jauá, Camaçari/BA; b) Expeça-se ofício ao INEMA, com cópia das fls. 365/366 dos autos, solicitando seja especificado eventual dano ambiental existente na área, os responsáveis por ele e as medidas necessárias para a Recuperação Ambiental do local.

Perquirir ainda notícias sobre os desdobramentos da Autorização Ambiental nº 129/96.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. (Desnecessário a comunicação - Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR)

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 36, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto da documentação anexa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de diligências para apuração dos fatos;

Resolve a signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a fim de promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanha como INQUÉRITO CIVIL. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar extração mineral irregular em área localizada em Camaçari/BA (Coordenadas 12º49'25" e 12º49'15"...)..

Determino a realização das seguintes diligências: a) Expeça-se ofício ao INEMA, com cópia da documentação anexa, solicitando: i) vistoria in loco a fim de esclarecer eventual degradação ambiental ocorrida na localidade; ii) informações sobre a pessoa responsável

pela atividade e/ou o proprietário da área; iii) informações sobre a localização da área; b) Expeça-se ofício à AGU, com cópia da documentação anexa para ciência, perquirindo acerca de eventuais medidas tomadas em seu âmbito de atuação; c) Expeça-se ofício ao DNPM, com cópia da documentação anexa, solicitando informações mais específicas sobre a localidade em que está ocorrendo a extração mineral irregular.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 04ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. (Desnecessário a comunicação - Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR).

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 65, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo. Peças Informativas nº 1.14.001.000227/2012-46. Assunto: Apura a criação de Assentamento Rural em Área de Unidade de Conservação (Refúgio de Vida Silvestre de Una - RVS UNA).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000227/2012-46, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 66, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura poluição no rio Pardo, causada por substâncias orgânicas oriundas de quatro canais de drenagem artificiais, sistema conhecido por "espinhas de peixe".

Como diligência investigatória inicial, determina a expedição de ofício ao IBAMA, ICMBio, INEMA e INGA, encaminhando cópia dos documentos de fls. 06/11, 25/30, 83/85, 111/112, bem como do Laudo Pericial de fls. 117/138 (numeração original do IPL), requisitando a realização de vistoria, a fim de que possam ser fiscalizadas individualmente as propriedades da região conectadas aos canais de drenagem identificados e, se for o caso, autuados os responsáveis pela utilização dos aludidos canais de drenagem artificiais, causadores da grave poluição no rio Pardo, objeto de investigação. Deve ser comunicado ao órgão ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, a data provável para a realização da vistoria ora requisitada. Por fim, deve ser informado que ofício de igual teor foi encaminhado aos outros órgãos acima indicados, para que, em assim preferindo, viabilizem a vistoria em conjunto.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMFP nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

**PORTARIA Nº 83, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração de eventual descumprimento pelo Conselho Regional de Educação Física de medida liminar concedida nos autos da ACP nº 0044645-56.2011.4.01.3300, notadamente, no que concerne à limitação de atuação dos profissionais graduados em Licenciatura em Educação Física.

Autue-se a presente portaria, a peça de informação e os demais documentos que os acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventual descumprimento pelo Conselho Regional de Educação Física de medida liminar concedida nos autos da ACP nº 0044645-56.2011.4.01.3300, notadamente, no que concerne à limitação de atuação dos profissionais graduados em Licenciatura em Educação Física.

Determino ainda: a) oficie-se ao representante, dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil, bem como para que se manifeste sobre a resposta encaminhada pelo respectivo CRF (fls. 23/26), bem como para que apresente a este órgão ministerial cópia da sua atual carteira profissional, caso conste na mesma qualquer limitação da sua área de atuação.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEANDRO BASTOS NUNES

PORTARIA Nº 87, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PR-BA. Ref.: Peças de Informação 1.14.000.002440/2012-01.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos artigos 6º, VII, alínea "a" e "c" da Lei Complementar nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, e:

a) Considerando a representação encaminhada pelo Ministério Público do Estado da Bahia que versa sobre a contratação de serviços de empresas parceiras da empresa de telefonia celular (no caso em tela a TIM), sem a comprovação de que a contratação do serviço tenha sido efetivamente realizada pelo usuário;

b) Considerando que relata o representante que conforme atendimento no SAC de tal operadora "basta acessar o sítio eletrônico na internet de uma das empresas parceiras da TIM e apenas cadastrar o número do telefone que o serviço adicional passa a ser prestado e debitado dos créditos adquiridos pelo usuário (...)" Acrescentando ainda que "a empresa TIM permitiu que duas empresas parceiras suas debitassem dos créditos do declarante os custos dos serviços de envio de mensagens informativas e publicitárias para o seu terminal móvel pessoal, sem confirmar com o declarante a contratação dos referidos serviços e sem que o declarante tivesse, de fato, contratado os mencionados serviços;

c) Considerando que conforme informações constantes na Peça de Informação os chamados "serviços de valores adicionados (SVA)" não são regulamentados ou fiscalizados pela ANATEL; existindo documento elaborado pelas operadoras de telefonia móvel e empresas de SVA sem a participação da referida agência em sua elaboração;

d) Considerando, por fim, as atribuições do Ministério Público, inclusive no que concerne à proteção do consumidor, entre outros direitos e interesses difusos e coletivos (art. 127 da Constituição Federal), e sua legitimação para a tutela coletiva desses direitos, conforme art. 129, "caput", III da Constituição Federal, dos arts. 6º, VII, "c" e "d", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, do art. 5º, I, c. c. o art. 1º, II e IV, da Lei nº 7.347/85 e do art. 82, II, c. c. o art. 81, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), não havendo qualquer atribuição do órgão ministerial para interferir nas relações de direito privado referentes aos direitos individuais disponíveis;

e) Considerando que a ANATEL configura-se como autarquia federal em regime especial.

Resolve INSTAURAR Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87, de 06/04/2010, com o seguinte objeto: "Averiguar a atuação da ANATEL no que diz respeito à regulação e fiscalização dos Serviços de Valores Adicionados (SVA) oferecidos pelas empresas de Telefonia Móvel e seus parceiros comerciais", determinando as seguintes providências:

1) Oficie-se a ANATEL para que preste informações acerca da regulação e fiscalização dos 'Serviços de Valores Adicionados', esclarecendo inclusive qual tem sido a atuação desta agência a respeito do tema, bem como se houve participação da mesma no documento firmado entre as operadoras de telefonia móvel e seus parceiros comerciais ("Código de Conduta")

Com a resposta, ou esgotado o prazo concedido sem atendimento, façam-me conclusos.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO
Procurador da República

PORTARIA Nº 88, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PR-BA. Ref.: Peças de Informação nº 1.14.000.002550/2012-64.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos artigos 6º, VII, alínea "a" e "c" da Lei Complementar nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, e:

a) Considerando a representação formulada pelo representante Joilton dos Santos Carneiro, que afirma que é morador do Loteamento Jardim Ipitanga- Lauro de Freitas e que não é feita a entrega residencial de correspondência em tal localidade;

b) Considerando a legitimidade do Ministério Público para expedir notificações nos inquérito civis de sua competência, requisitando documentos e informações para instruí-los (art. 129, inciso VI da Constituição Federal), assim como é sua função institucional exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos órgãos da administração pública federal direta ou indireta (art. 39, II, da Lei Complementar 75/93);

c) Considerando o dever do Ministério Público da União de proteger os interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor, conforme preceitua a alínea "c" do inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93 e os incisos III e IV do art. 6º da Lei nº 8.078/90;

d) Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos configura empresa pública federal;

Resolve INSTAURAR Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução CSMPF nº 87, de 03/08/2006, com o seguinte objeto: Apurar a ausência de entrega de correspondências na localidade 'Loteamento Jardim Ipitanga', no município de Lauro de Freitas, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, determinando as seguintes providências preliminares:

1. Oficie-se ao Representante, comunicando a instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-lhe, para ciência, cópia da presente Portaria de Instauração;

2. Oficie-se à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT encaminhando-lhe cópias da Representação e da presente Portaria, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, manifeste-se sobre o quanto noticiado na Representação e apresente informações acerca da regularidade da entrega de correspondências na localidade 'Loteamento Jardim Ipitanga' no município de Lauro de Freitas;

3. Comunique-se, via endereço eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Com a resposta, ou esgotado o prazo concedido sem atendimento, façam-me conclusos.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO
Procurador da República

PORTARIA Nº 97, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando o previsto no art. 129, I, da Constituição Federal de 1988;

c) considerando que o presente procedimento administrativo de nº 1.14.003.000169/2012-94 foi instaurada com o escopo de apurar a precariedade das condições de trabalho, supostamente em condições análogas à de escravo, cujo empregador é a Cunha Comércio de Produtos Rurais Ltda., na Fazenda Canaã, em Carinhanha;

d) considerando que o Ministério Público é parte legítima para promover investigações com o fulcro de elucidar a autoria e materialidade de infrações penais;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do Procedimento Administrativo em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PRESENTE PA Nº 1.14.003.000169/2012-31 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, determinando, de imediato, o seguinte:

1. A remessa de cópia integral dos autos para a Delegacia Regional do Trabalho no Estado da Bahia para que adote as providências que entender pertinentes;

2. A juntada aos autos da relação das cidades componentes do âmbito de atribuições da Procuradoria da República em Guanambi\BA;

3. Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

PORTARIA Nº 112, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que as presentes peças de informação nº 1.14.003.000198/2012-01 foram instauradas em razão de suposto indeferimento injustificado da concessão do benefício do Programa "Passe Livre", programa do Ministério dos Transportes, por parte da Secretaria de Assistência Social do município de Barreiras\BA;

d) considerando o Ofício nº 205/2012, que informa que o benefício desejado pela representante já foi concedido;

e) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PI em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER AS PRESENTES PI Nº 1.14.003.000198/2012-01 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1. Junte-se aos autos o Of. 205/2012;

2. Oficiar a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social de Barreiras\BA para solicitar o envio, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de cópia de documento comprobatório de concessão da renovação da carteira do Programa Passe Livre referente a Sra. Neuraci Alves Vieira;

3. Proceda-se contato telefônico com a Sra. Neuraci Alves Vieira (fone às fls. 04), para que esta confirme - ou não - a informação de que a renovação de sua Carteira de Passe Livre já foi concedida, com a expedição de novo documento;

4. Reiter-se o ofício de fls. 11, fazendo constar as advertências de praxe;

5. Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

PORTARIA Nº 117, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando o previsto no art. 129, I, da Constituição Federal de 1988;

c) considerando que a presente peça de informação de nº 1.00.000.013317/2012-01 foi instaurada com o escopo de apurar possível crime de redução à condição análoga à de escravo, noticiado a partir do resultado de ações fiscais efetuadas pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, do MTE, na Fazenda Recreio, de propriedade de Laércio Tagliari Bortolin, em Formosa do Rio Preto\BA;

d) considerando que o Ministério Público é parte legítima para promover investigações com o fulcro de elucidar a autoria e materialidade de infrações penais;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração da PI em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER A PRESENTE PI Nº 1.00.000.013317/2012-01 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, determinando, de imediato, o seguinte:

1. Junte-se aos autos, o conteúdo do CD-ROM, que instrui o presente procedimento, correspondente ao Relatório de Fiscalização da Fazenda Recreio, realizada no período de 01º/05/2012 a 11/05/2012, procedendo a impressão do relatório emitido pela equipe. Após, imediatamente, conclusos.

2. Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ**PORTARIA Nº 38, DE 31 DE JULHO DE 2012**

Ref. procedimento nº 1.15.003.000265/2012-41.

I) O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e com escopo no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da lei nº 7.347/85, e que:

II) O presente procedimento versa sobre o não repasse das contribuições sociais descontadas da remuneração paga, no ano de 1999, aos funcionários (e prestadores de serviço) da Prefeitura de Marco/CE.

III) Assim, considerando que tais fatos já foram constatados no âmbito de tomada de contas realizada pelo TCM-CE e levando em conta o disposto no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar nº 75/93, determino a INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos.

IV) Determino, ainda, seja oficiado o TCM, requisitando cópia, preferencialmente em meio eletrônico, da documentação que serviram de base para as conclusões constantes do item 2 do Relatório do voto do Cons. Manoel Veras (Não repasse integral a quem de direito dos valores consignados no montante de R\$8.835,53 - INSS - e R\$13.734,16 - IRPF (fl. 3066 dos autos do processo 1999.MARCO.PCS.17660/05).

V) Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado.

VI) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VI) Designo o chefe do setor processual para secretaria o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO

PORTARIA Nº 236, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador Regional da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000139/2012-17, cujo objeto cinge-se a análise do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA para fins de licenciamento ambiental do Complexo Turístico Águas Belas/Resort/SPA, localizado no Povoado de Camorim - Cascavel/CE, (margem do Rio Malcozinhado);

CONSIDERANDO a necessidade de se investigar a situação exposta, tendo em vista a garantia a um meio ambiente equilibrado;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

FRANCISCO DE ARAÚJO MACEDO FILHO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 21, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nos §§ 3º e 4º, do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, e

CONSIDERANDO a notícia anônima veiculada nas Peças de Informação nº 1.18.000.001897/2012-41, de que a empresa ALTA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA (08.049.854/0001-74) teria firmado contratos fraudulentos com a VALEC S/A, utilizando-se para tanto falsos atestados de execução de serviços fornecidos pela prefeitura de São Gonçalo do Abaeté/MG, para comprovar capacitação técnica e ser contratada em licitação "carimbada"; Que a referida empresa seria fachada para a empresa HOLLUS SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA (37.010.014/0001-04), que seria ligada ao ex-presidente da VALEC S/A, José Francisco das Neves; Que há pagamento de propina

CONSIDERANDO que a necessidade de verificar a procedência da notícia, antes de aprofundar inquérito civil público, embora a notícia anônima tenha vindo acompanhada de documento extraídos da Internet que lhe emprestam credibilidade;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO preparatório para verificar a procedência da notícia, pelo que DETERMINA, desde logo:

a) autue-se esta portaria, juntamente com as Peças de Informação nº 1.18.000.001897/2012-41 e proceda-se aos devidos registros no sistema Único;

b) Requisite-se do DNIT e da VALEC que informe se as empresas STRATA ENGENHARIA LTDA, ALTA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, HOLLUS SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, PLANEP PLANEJAMENTO ESTUDOS E PROJETOS LTDA, ALLTECH TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA e ALTA ENGENHARIA DE CONSULTORIA LTDA, atuando solitariamente ou em consórcio com outras, apresentaram atestados de capacidade técnica oriundos de obras ou serviços executados para a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté/MG para se habilitarem em licitações perante os respectivos órgãos e, em caso positivo, remeta os dados relacionados às licitações e cópias dos atestados, no prazo de até 30 dias;

c) caso seja positiva a resposta ao item anterior, oficie-se à Prefeitura de São Gonçalo do Abaeté/MG requisitando cópia dos atestados, bem como dos respectivos relatórios de medição, notas fiscais e comprovantes de pagamento dos respectivos serviços;

d) dê-se ciência à 5ª CCR/MPF, mediante o envio de cópia eletrônica desta portaria, a qual não deverá ser publicada por fundar-se em notícia anônima em fase de verificação de procedência.

HELIO TELHO CORRÊA FILHO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 25, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto de apuração se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.19.000.000734/2012-11, instaurado em razão de relatório de vistoria encaminhado pelo DNPM, produzido após realização de visita in loco com vistas a verificar a situação das empresas de cerâmica e de exploração minerária situadas no Município de Rosário/MA;

f) considerando que foram apontados extratores irregulares pelo DNPM, bem como pelo IBAMA e a necessidade de notificação dos responsáveis pelos empreendimentos listados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a prática de atividade minerária ilegal no local, bem como promover a responsabilização civil pelos danos ambientais causados.

Visando instruir o presente apuratório, especem-se as notificações pertinentes consoante já determinado em despacho.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SILVA SOARES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 340, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando que o objeto principal do feito se restringe a investigar se o CREA/MT está exercendo regularmente seu dever de fiscalização sobre o exercício profissional nas atividades de Engenharia de Segurança do Trabalho, sobretudo analisando a capacitação técnica e a habilitação dos profissionais, a idoneidade dos projetos de combate a incêndio e pânico submetidos, a cobrança das anotações de responsabilidade técnica, garantindo a segurança das edificações em construção;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de mais esclarecimentos sobre o assunto para uma prudente atuação ministerial em defesa de interesses coletivos, sem olvidar os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório;

Por derradeiro, considerando a imprescindibilidade de mais diligências e o esgotamento do prazo deste apurador, conforme determina o § 4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.20.000.000223/2012-71 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "investigar se o CREA/MT está exercendo regularmente seu dever de fiscalização sobre o exercício profissional nas atividades de Engenharia de Segurança do Trabalho", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público e do inciso I do § 1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93, determino que sejam solicitados esclarecimentos da Secretaria de Educação Superior do MEC, do Ministério do Trabalho e Emprego e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso (CREA/MT), conforme determinado em despacho próprio.

Encaminhe-se, junto com as solicitações, cópia desta portaria de instauração, nos termos do § 9º do artigo 6º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 343, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alíneas "c", "d" e "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "b" e "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, alíneas "c", "d" e "e", da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, inciso V, da Constituição da República);

Considerando a notícia de que a área em litígio no recurso de apelação nº 6294/2006 estaria parcialmente inserida na Terra Indígena Batelão;

Considerando o esgotamento do prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme determina o § 4º do art. 4º da Resolução 87/2010 do CSMPE, com o objetivo de averiguar se o imóvel rural denominado Fazenda Santa Terezinha, de propriedade de Sinopema S/A Indústria e Comércio de Madeiras, matrículas 6390, 6392, 6393, 6394, 6395, 6396, 6397, 6398, 6399 do Cartório de Porto dos Gaúchos/MT, localizado no município de Porto dos Gaúchos/MT - área em litígio no recurso de apelação nº 6294/2006 - está inserido, ainda que parcialmente, na Terra Indígena Batelão.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 78, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que, no dia 17 de setembro de 2012, foi autuada nesta Procuradoria da República a Peça de Informação 1.21.004.000090/2012-65, a qual o Prefeito de Corumbá/MS, Rüter Cunha de Oliveira, enviou a denúncia de que o médico e vereador deste município, Oséas Ohara de Oliveira, exerce atividade como servidor público federal e municipal, além de ser detentor de cargo eletivo;

CONSIDERANDO que, em resposta, o Sr. Oséas Ohara não justificou de maneira contundente a referida denúncia, alegando que a mesma faz parte de uma retaliação por parte do Prefeito Municipal, visto que o representante é "ferrenho adversário político do mesmo";



CONSIDERANDO, por fim, que a Constituição Federal, em seu artigo 38, incisos II e III, traz como regra o afastamento do servidor público de seu cargo, emprego ou função com a opção de sua remuneração quando não há compatibilidade de horários entre a atividade de vereador e servidor público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 17 da Lei nº 8.429/92 legitimou o Parquet à propositura da ação civil por atos de improbidade administrativa e que o art. 6º, XIV, "f", da Lei Complementar nº 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

DETERMINO a conversão desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, juntamente com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMMPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal.

Objeto da investigação: Apurar possível prática de crime e ato de improbidade administrativa referentes ao exercício de cargos públicos pelo médico e vereador de Corumbá/MS, Oséas Ohara de Oliveira.

Como providência inicial, determino que sejam expedidos ofícios:

a) à Prefeitura Municipal de Corumbá/MS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, envie documentação do médico Oséas Ohara de Oliveira relacionada à sua presença como servidor público das esferas federal e municipal, no período em que o mesmo atuou como vereador municipal, indicando o horário de comparecimento;

b) à Câmara de Vereadores do município de Corumbá/MS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, envie documentação comprobatória relacionada à presença do vereador Oséas Ohara de Oliveira na Câmara de Vereadores do município de Corumbá/MS, indicando o horário de comparecimento.

DESIGNO para secretariar os trabalhos, enquanto vinculado a este Gabinete, o servidor FERNANDO DE ARAÚJO MACHADO.

Ciência desta portaria ao representante, Ruter Cunha de Oliveira, e ao representado, Oséas Ohara de Oliveira.

INDIRA BOLSONI PINHEIRO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 12, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Teófilo Otoni/MG, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, e no art.8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e nos termos da Resolução nº 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106/10-CSMPF) e da Resolução nº 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

é função institucional do MPF promover a defesa dos bens e interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos das comunidades indígenas (arts.127, caput, e 129, V e IX, da CF/88; art.5º, III, "e", art.6º, VII, "c", XI, art.37, II, da Lei Complementar nº 75/93);

também compete ao Parquet defender a ordem jurídica e o regime democrático, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e promovendo as medidas necessárias a sua garantia, inclusive no que concerne às ações e serviços de saúde (art.127, caput, e 129, II, da CF/88; art.5º, V "a", art.11 da Lei Complementar nº 75/93);

os elementos carreados às peças informativas nº 1.22.023.000095/2012-22 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);

Resolve

instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

Inexistência de sistema de abastecimento (coleta, armazenamento, distribuição e fornecimento) de água à comunidade indígena Maxakali da aldeia ÁGUA BOA, no município de Santa Helena de Minas/MG.

Ficam designados, para secretariar neste feito (art.5º, V, da Resolução CSMMPF nº 87/06, incluído pela Resolução CSMMPF nº 106/10), os servidores da equipe técnica desta unidade, a quem se determina providenciar o registro e a autuação desta portaria, bem

como sua comunicação à Egrégia 6.ª CCR/MPF e publicação no portal do Ministério Público Federal, no prazo de até 10 dias, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas/MG, a ser instruído com cópias das fls.358/361 (num.or.), requisitando-lhe, em 10 (dez) dias: a) informar se foram recebidas as verbas federais e iniciadas as obras de construção do sistema de abastecimento de água na terra indígena Água Boa, conforme Termo de Compromisso celebrado com a FUNASA - TC/PAC nº 0137/10, no valor de R\$139.000,00; b) em caso de resposta afirmativa ao quesito anterior, declinar qual a situação atual da execução do convênio e, em caso negativo, apontar os motivos, os responsáveis pela demora e a data prevista para o início das obras; c) esclarecer se o Poder Público Municipal (diretamente ou mediante parcerias com outros órgãos e entidades) adotou alguma providência ou medida concreta que tenha resultado na efetiva melhoria na qualidade da água consumida pelos índios Maxacalis, ou se o estado das coisas continua o mesmo de janeiro de 2010 (há quase três anos) - quando a água, imprópria ao consumo humano, levou a um surto de diarreia na comunidade indígena e causou a morte de crianças;

2) Expeça-se ofícios à FUNASA e ao DSEI, a serem instruídos com cópias das fls.155/159 (num.or.), requisitando-lhes, em 10 (dez) dias: a) informar se foram transferidas as verbas ao Município de Santa Helena de Minas/MG e iniciadas as obras de construção do sistema de abastecimento de água na terra indígena Água Boa, conforme TC/PAC nº 0137/10, no valor de R\$139.000,00; b) em caso de resposta afirmativa ao quesito anterior, declinar qual a situação atual da execução do convênio e, em caso negativo, apontar os motivos, os responsáveis pela demora e a data prevista para o início das obras; c) esclarecer se a FUNASA e o DSEI/SESAI (diretamente ou mediante parcerias com outros órgãos e entidades) adotaram alguma providência ou medida concreta que tenha resultado na efetiva melhoria na qualidade da água consumida pelos índios Maxacalis, ou se o estado das coisas continua o mesmo de janeiro de 2010 (há quase três anos) - quando a água, imprópria ao consumo humano, levou a um surto de diarreia na comunidade indígena e causou a morte de crianças;

3) Sem prejuízo da tudo certificando nos autos;

4) Cls. Com as respostas ou decorridos os prazos.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

PORTARIA Nº 13, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Teófilo Otoni/MG, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, e no art.8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e nos termos da Resolução nº 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106/10-CSMPF) e da Resolução nº 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

é função institucional do MPF promover a defesa dos bens e interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos das comunidades indígenas (arts.127, caput, e 129, V e IX, da CF/88; art.5º, III, "e", art.6º, VII, "c", XI, art.37, II, da Lei Complementar nº 75/93);

também compete ao Parquet defender a ordem jurídica e o regime democrático, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e promovendo as medidas necessárias a sua garantia, inclusive no que concerne às ações e serviços de saúde (art.127, caput, e 129, II, da CF/88; art.5º, V "a", art.11 da Lei Complementar nº 75/93);

os elementos carreados às peças informativas nº 1.22.023.000096/2012-77 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);

Resolve

instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

Inexistência de sistema de abastecimento (coleta, armazenamento, distribuição e fornecimento) de água à comunidade indígena Maxakali da aldeia CACHOEIRINHA, distrito de Topázio, no município de Teófilo Otoni/MG.

Ficam designados, para secretariar neste feito (art.5º, V, da Resolução CSMMPF nº 87/06, incluído pela Resolução CSMMPF nº 106/10), os servidores da equipe técnica desta unidade, a quem se determina providenciar o registro e a autuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 6.ª CCR/MPF e publicação no portal do Ministério Público Federal, no prazo de até 10 dias, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG, a ser instruído com cópias das fls.362/365 (num.or.), requisitando-lhe, em 10 (dez) dias: a) informar se foram recebidas as verbas federais e iniciadas as obras de construção do sistema de abastecimento de água na terra indígena Cachoeirinha, conforme Termo de Compromisso celebrado com a FUNASA - TC/PAC nº 0139/10, no valor de R\$195.000,00; b) em caso de resposta afirmativa ao quesito anterior, declinar qual a situação atual da execução do convênio e, em caso negativo, apontar os motivos, os responsáveis pela demora e a data prevista para o início das obras; c) esclarecer se o Poder Público Municipal (diretamente ou mediante parcerias com outros órgãos e entidades) adotou alguma providência ou medida concreta que tenha resultado na efetiva melhoria na qualidade da água consumida pelos índios Maxacalis, ou se o estado das coisas continua o mesmo de janeiro de 2010 (há quase três anos) - quando a água, imprópria ao consumo humano, levou a um surto de diarreia na comunidade indígena e causou a morte de crianças;

2) Expeçam-se ofícios à FUNASA e ao DSEI, a serem instruídos com cópias das fls.155/159 (num.or.), requisitando-lhes, em 10 (dez) dias: a) informar se foram transferidas as verbas ao Município de Teófilo Otoni/MG e iniciadas as obras de construção do sistema de abastecimento de água na terra indígena Cachoeirinha, conforme TC/PAC nº 0139/10, no valor de R\$195.000,00; b) em caso de resposta afirmativa ao quesito anterior, declinar qual a situação atual da execução do convênio e, em caso negativo, apontar os motivos, os responsáveis pela demora e a data prevista para o início das obras; c) esclarecer se a FUNASA e o DSEI/SESAI (diretamente ou mediante parcerias com outros órgãos e entidades) adotaram alguma providência ou medida concreta que tenha resultado na efetiva melhoria na qualidade da água consumida pelos índios Maxacalis, ou se o estado das coisas continua o mesmo de janeiro de 2010 (há quase três anos) - quando a água, imprópria ao consumo humano, levou a um surto de diarreia na comunidade indígena e causou a morte de crianças;

3) Sem prejuízo da expedição dos ofícios supra, que deverão ser transmitidos via fac-símile ou por correio eletrônico, estabeleçam-se contatos telefônicos com os órgãos destinatários na busca de informações, tudo certificando nos autos;

4) Cls. Com as respostas ou decorridos os prazos.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Teófilo Otoni/MG, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, e no art.8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e nos termos da Resolução nº 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106/10-CSMPF) e da Resolução nº 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

é função institucional do Ministério Público Federal defender a ordem jurídica e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, zelando pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União (arts.127, caput, 129, III, e 37, caput, da CF/88; arts.5º, I, "h", III "b", V, "b", 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93);

cabe a este Parquet, assim, investigar e propor, perante a Justiça Federal, ações de responsabilização por atos de improbidade administrativa visando, entre outras medidas e sanções, à suspensão de direitos políticos, perda de função pública, indisponibilidade de bens e ressarcimento ao erário (art.37, §4º, da CF/88; arts.6º, XIV, "f", XVII, "a", e 37 da Lei Complementar nº 75/93; arts.12, 16 e 17 da Lei nº 8.429/92);

os elementos carreados às peças informativas nº 1.22.023.000098/2012-66 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);

Resolve

instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

Possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelos gestores do município de Padre Paraíso/MG na execução do Convênio nº 664/2003, celebrado com a FUNASA, que tinha por objeto a implantação de sistema de abastecimento de água.

Ficam designados, para secretariar neste feito (art.5º, V, da Resolução CSMMPF nº 87/06, incluído pela Resolução CSMMPF nº 106/10), os servidores da equipe técnica desta unidade, a quem se determina providenciar o registro e a autuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 5.ª CCR/MPF e publicação no portal do Ministério Público Federal, no prazo de até 10 dias, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Expeça-se ofício à FUNASA, a ser instruído com cópia da fl.18 (num. orig.), requisitando-lhe informar, em 60 dias, sobre as irregularidades detectadas na execução do Convênio nº 664/2003, celebrado com o município de Padre Paraíso/MG, encaminhando cópia dos autos do processo de Tomada de Contas Especial (TCE) pertinente e de outros eventuais relatórios, laudos, pareceres e documentos demonstrativos de possíveis ilícitos.

2) Cls. com a resposta supra ou em até 60 (sessenta) dias.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

PORTARIA Nº 15, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Teófilo Otoni/MG, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, e no art.8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e nos termos da Resolução nº 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106/10-CSMPF) e da Resolução nº 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

é função institucional do MPF promover a defesa dos bens e interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos das comunidades indígenas (arts.127, caput, e 129, V e IX, da CF/88; art.5º, III, "e", art.6º, VII, "c", XI, art.37, II, da Lei Complementar nº 75/93);

também compete ao Parquet defender a ordem jurídica e o regime democrático, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e promovendo as medidas necessárias a sua garantia, inclusive no que concerne à educação (art.127, caput, e 129, II, da CF/88; art.5º, V "a", art.11 da Lei Complementar nº 75/93);

a Constituição, as leis do País e os tratados internacionais em vigor asseguram aos povos indígenas o direito fundamental de acesso à educação especializada (arts.6.º, caput, 205, 208, 210, §2.º, 211, 215, §1.º, 231, caput, todos da CF/88; arts.78 e 79 da Lei n.º 9.394/96; arts.2.º e 26 a 30 da Convenção n.º 169 da OIT, promulgada pelo Decreto n.º 5.051/04; Decreto n.º 6.861/09);

os elementos carreados às peças informativas n.º 1.22.023.000099/2012-19 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);

Resolve

instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

Oferta inadequada e insuficiente de educação escolar, pelo Poder Público, à comunidade indígena Mokuriñ, no município de Campanário/MG.

Ficam designados, para secretariar neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMPF n.º 87/06, incluído pela Resolução CSMPF n.º 106/10), os servidores da equipe técnica desta unidade, a quem se determina providenciar o registro e a atuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 6.ª CCR/MPF e publicação no portal do Ministério Público Federal, no prazo de até 10 dias, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Junte-se cópia de relatório elaborado pela FUNAI sobre o povo indígena Mokuriñ, de Campanário/MG;

2) Oficie-se ao MEC, requisitando-lhe informações, em 40 dias, sobre eventual(is) território(s) etnoeducacional(is) no Estado de Minas Gerais (criação, abrangência, funcionamento, composição, etc.), bem como o envio de cópia do(s) Plano(s) de Ação pertinente(s) (arts.5.º, §1.º, 6.º, 7.º e 8.º do Decreto n.º 6.861/09);

3) Expeçam-se ofícios à Secretaria Estadual de Educação e à Coordenação Regional da FUNAI (em GV), a serem instruídos com cópia das fls.05/06, dando-lhes ciência, para as providências de sua alçada, da reivindicação da comunidade indígena de Mokuriñ, em Campanário/MG, de "inclusão de membros da comunidade no Curso de Formação Intercultural de Professores Indígenas da UFMG" (item IV) e de "criação de uma escola estadual na comunidade para possibilitar a escolarização dos adultos e, prioritariamente facilitar o acesso de crianças e adolescentes em idade escolar" (item V), e requisitando-lhes informar, em 40 dias: a) quais as medidas efetivamente adotadas para atendimento ao pleito dos índios; b) sobre eventual(is) território(s) etnoeducacional(is) no Estado de Minas Gerais (criação, abrangência, funcionamento, composição, etc.), bem como o envio de cópia do(s) Plano(s) de Ação pertinente(s) (arts.5.º, §1.º, 6.º, 7.º e 8.º do Decreto n.º 6.861/09); c) outros dados pertinentes.

4) Cls. com as respostas ou decorridos os prazos.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

PORTARIA Nº 16, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Teófilo Otoni/MG, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6.º, VII, 7.º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e no art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos termos da Resolução n.º 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução n.º 106/10-CSMPF) e da Resolução n.º 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

é função institucional do MPF promover a defesa dos bens e interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos das comunidades indígenas (arts.127, caput, e 129, V e IX, da CF/88; art.5.º, III, "e", art.6.º, VII, "c", XI, art.37, II, da Lei Complementar n.º 75/93);

também compete ao Parquet defender a ordem jurídica e o regime democrático, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e promovendo as medidas necessárias a sua garantia, inclusive no que concerne às ações e serviços de saúde (art.127, caput, e 129, II, da CF/88; art.5.º, V "a", art.11 da Lei Complementar n.º 75/93);

a Constituição, as leis do País e os tratados internacionais em vigor asseguram aos povos indígenas o direito fundamental de acesso à saúde (arts.6.º, caput, 196, 198, 231, caput, todos da CF/88; arts.19-A a 19-H da Lei n.º 8.080/90; arts.2.º e 25 da Convenção n.º 169 da OIT, promulgada pelo Decreto n.º 5.051/04; Decreto n.º 7.797/12);

os elementos carreados às peças informativas n.º 1.22.023.000100/2012-05 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);

Resolve

instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

Inexistência de posto de saúde e sistema de abastecimento de água à comunidade indígena Mokuriñ, no município de Campanário/MG.

Ficam designados, para secretariar neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMPF n.º 87/06, incluído pela Resolução CSMPF n.º 106/10), os servidores da equipe técnica desta unidade, a quem se determina providenciar o registro e a atuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 6.ª CCR/MPF e publicação no portal do Ministério Público Federal, no prazo de até 10 dias, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Junte-se cópia de relatório elaborado pela FUNAI sobre o povo indígena Mokuriñ, de Campanário/MG;

2) Expeça-se ofício ao DSEI, a ser instruído com cópia das fls.05/06, dando-lhe ciência, para as providências de sua alçada, da reivindicação da comunidade indígena de Mokuriñ, em Campanário/MG, de "estudo das condições da água utilizada pela comunidade para atendimento das suas necessidades de consumo" (item II) e de "construção da UBS - Unidade Básica de Saúde na comunidade" (item III), e requisitando-lhe informar, em 40 dias: a) quais as medidas efetivamente adotadas para atendimento aos pleitos dos índios; b) se há sistema de captação, armazenamento e fornecimento de água naquela comunidade, prestando os esclarecimentos pertinentes, tanto em caso afirmativo (forma e período de funcionamento do sistema, famílias atendidas etc.) como negativo (fonte e qualidade da água consumida pelos índios, projetos existentes para construção do sistema etc.); c) como é prestado o atendimento à saúde dos indígenas (composição da equipe, frequência, local e quantidade de atendimentos etc.) e, em caso negativo, os motivos; d) outros dados julgados úteis.

3) Cls. com a resposta ou decorrido o prazo.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

PORTARIA Nº 17, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Teófilo Otoni/MG, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6.º, VII, 7.º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e no art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos termos da Resolução n.º 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução n.º 106/10-CSMPF) e da Resolução n.º 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

são funções institucionais do Ministério Público Federal defender a ordem jurídica e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, zelando pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União (arts.127, caput, 129, III, e 37, caput, da CF/88; arts.5.º, I, "h", III "b", V, "b", 6.º, VII, "b", da Lei Complementar n.º 75/93); cabe a este Parquet, assim, investigar e propor, perante a Justiça Federal, ações de responsabilização por atos de improbidade administrativa visando, entre outras medidas e sanções, à suspensão de direitos políticos, perda de função pública, indisponibilidade de bens e ressarcimento ao erário (art.37, §4.º, da CF/88; arts.6.º, XIV, "f", XVII, "a", e 37 da Lei Complementar n.º 75/93; arts.12, 16 e 17 da Lei n.º 8.429/92);

constitui dever jurídico, inclusive por decorrência dos princípios da publicidade, legalidade e moralidade, a prestação de contas por qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária, incluindo-se os convênios, contratos de repasse e instrumentos correlatos, firmados entre municípios e a União (arts.37, caput, e 70, parágrafo único, da CF/88), sob pena de configuração de ato de improbidade administrativa, infração penal e até mesmo intervenção (arts.34, VII, §5, II, 37, §4.º, da CF/88; arts.10, caput e XI, 11, caput, II e VI, da Lei n.º 8.429/92; art.1.º, VII, do Decreto-lei n.º 201/67; art.319 do Código Penal);

o Estado Brasileiro consiste em uma República, que se caracteriza pela temporariedade dos mandatos dos governantes, sua eletividade e responsabilidade (art.1.º, caput, 14, 29, 34, VII, "a", 37, §4.º, da CF/88; Lei n.º 1.079/50; Decreto-lei n.º 201/67; Lei Complementar n.º 101/00), impondo aos atuais Prefeitos e servidores públicos municipais a eles subordinados que assegurem, nesse período de transição administrativa em razão do iminente término dos mandatos eletivos de 2008-2011, a continuidade dos atos da administração pública, com a manutenção de seu quadro funcional, a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, além da prestação adequada, eficiente, segura e contínua dos serviços essenciais à população (art.337 do Código Penal; art.22 do CDC);

no exercício de sua atribuição legal de coordenação na temática de Patrimônio Público e Social, a Egrégia 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal vem exortando os membros da instituição, respeitado o princípio da independência funcional (art.127, §1.º, da CF/88; art.62, I, da LC n.º 75/93), a adotar medidas preventivas para resguardo do dinheiro público em momento de transição na gestão administrativa municipal, vez que, como revela a experiência, não raro os Prefeitos Municipais, quando não reeleitos ou sucedidos por candidatos da situação, subtraem toda a documentação relativa a verbas federais que lhes foram repassadas, dificultando ulteriores investigações;

Resolve

instaurar INQUÉRITO CIVIL, de ofício, com o seguinte objeto:

Reduzir ou eliminar, mediante atuação preventiva, os riscos da prática de ilícitos atentatórios aos princípios que regem a Administração Pública e que afetem os serviços públicos essenciais no período de transição da gestão nos municípios situados na área de circunscrição desta Procuradoria da República, quais sejam (01) ÁGUA BOA, (02) ÁGUAS FORMOSAS, (03) ÁGUAS VERMELHAS, (04) ALMENARA, (05) ANGELÂNDIA, (06) ARAÇUAÍ, (07) ATALÉIA, (08) BANDEIRA, (09) BERTÓPOLIS, (10) CACHOEIRA DE PAJEU, (11) CAMPANÁRIO, (12) CAPELINA, (13) CARAÍ, (14) CARLOS CHAGAS, (15) CATUJÁ, (16) COMERCINHO, (17) CORONEL MURTA, (18) CRISÓLITA, (19) CURRAL DE DENTRO, (20) DIVISA ALEGRE, (21) DIVISÓPOLIS, (22) FELISBURGO, (23) FRANCISÓPOLIS, (24) FREI GASPAREL, (25) FRONTEIRA DOS VALES, (26) ITAIPÉ, (27) ITAMBACURI, (28) ITAQBIM, (29) ITINGA, (30) JACINTO, (31) JEQUITINHONHA, (32) JOAIMA, (33) JORDÂNIA, (34) JOSÉ GONÇALVES DE MI-

NAS, (35) LADAINHA, (36) MACHACALIS, (37) MALACACHETA, (38) MATA VERDE, (39) MEDINA, (40) MONTE FORMOSO, (41) NANUQUE, (42) NOVA MÓDICA, (43) NOVO CRUZEIRO, (44) NOVO ORIENTE DE MINAS, (45) OURO VERDE DE MINAS, (46) PADRE PARAÍSO, (47) PALMÓPOLIS, (48) PAVÃO, (49) PEDRA AZUL, (50) PESCADOR, (51) PONTE DOS VOLANTES, (52) POTÉ, (53) RIO DO PRADO, (54) RUBIM, (55) SALTO DA DIVISA, (56) SANTA HELENA DE MINAS, (57) SANTA MARIA DO SALTO, (58) SANTO ANTÔNIO DO JACINTO, (59) SERRA DOS AIMORÉS, (60) SETUBINHA, (61) TEÓFILO OTONI, (62) UMBURATIBA e (63) VIRGEM DA LAPA, todos no Estado de Minas Gerais.

Ficam designados, para secretariar neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMPF n.º 87/06, incluído pela Resolução CSMPF n.º 106/10), os servidores da equipe técnica desta unidade, a quem se determina providenciar o registro e a atuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 5.ª CCR/MPF e publicação no portal do Ministério Público Federal, no prazo de até 10 dias, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Conforme minuta, expeçam-se recomendações nominais e individualizadas a cada um dos Prefeitos Municipais;

2) Cls. com o decurso do prazo fixado para resposta.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

PORTARIA Nº 34, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.º 75 de 20 de maio de 1993, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1.º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC n.º 75, de 20.5.93, art. 6.º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8.º, inciso II, LC 75/93);

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 1.22.002.000106/2012-12 que apura possível ato de improbidade administrativa cometido por Policiais Militares, em razão da conduta de fazer inserir em seus dados cadastrais informações falsas a respeito do número de seus dependentes, auferindo vantagem indevida substanciada na redução do pagamento de Imposto de Renda;

CONSIDERANDO a existência de diligências pendentes, necessárias para a total elucidação dos fatos;

DETERMINA a conversão do Procedimento Administrativo Cível n.º 1.22.002.000106/2012-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possível ato de improbidade administrativa cometido por policiais militares, em razão da conduta de fazer inserir em seus dados cadastrais informações falsas a respeito do número de seus dependentes, auferindo vantagem indevida substanciada na redução do pagamento de Imposto de Renda.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4.º, VI, e 7.º, §2.º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Por fim, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PORTARIA Nº 68, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6.º, VII, b, e art. 7.º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que foram encaminhados 3 (três) ofícios à Prefeitura Municipal de Antonio Dias/MG requisitando informações sobre o acatamento da Recomendação MPF/PRM-IPATINGA n.º 002/2010, de 20 de maio de 2010, que versava sobre o cumprimento da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a notificação de liberação de recursos federais a entes municipais, e estabelece, no seu artigo 2.º, que "a Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1.º desta Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos";

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.22.010.0000***** com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, com intuito de apurar a recalitrância desarrazoada do Prefeito Municipal de Antonio Dias/MG, Tenório Rosa Araújo, em não atender às requisições do Ministério Público Federal;



Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 72, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que foram encaminhados 3 (três) ofícios à Prefeitura Municipal de Córrego Novo/MG requisitando informações sobre o acatamento da Recomendação MPF/PRM-IPATINGA n.º 002/2010, de 20 de maio de 2010, que versava sobre o cumprimento da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a notificação de liberação de recursos federais a entes municipais, e estabelece, no seu artigo 2º, que "a Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1º desta Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos";

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.22.010.0000***** com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, com intuito de apurar a recalcitrância desarrazoada do Prefeito Municipal de Córrego Novo/MG, Dalton Caetano Campos, em não atender às requisições do Ministério Público Federal;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 175, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

DR. CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES, Procurador da República no Município de Uberlândia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, legitimado pelo art. 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a Inspeção Ordinária realizada nas dependências da Delegacia de Polícia Federal de Uberlândia, em 03 de outubro de 2012 pelo Grupo de Controle Externo da Atividade Policial;

Considerando que foi constatado que os veículos apreendidos e acautelados no pátio da Delegacia de Polícia Federal de Uberlândia, em sua maioria, encontram-se a céu aberto e deteriorando-se;

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar o destino a ser dado aos veículos que se encontram apreendidos no pátio da Delegacia de Polícia Federal em Uberlândia;

Junte-se a documentação anexa. Após, voltem-me os autos conclusos.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 176, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

DR. CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES, Procurador da República no Município de Uberlândia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, legitimado pelo art. 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a Inspeção Ordinária realizada nas dependências da Delegacia de Polícia Rodoviária Federal de Uberlândia, em 03 de outubro de 2012 pelo Grupo de Controle Externo da Atividade Policial;

Considerando que foi constatado um grande quantitativo de veículos retidos na Delegacia de Polícia Rodoviária Federal de Uberlândia, sujeitos às intempéries do tempo, causando degradação dos veículos;

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar o destino a ser dado aos veículos que se encontram retidos na Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Uberlândia;

Junte-se a documentação anexa. Após, voltem-me os autos conclusos.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**PORTARIA Nº 218, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012**

Peças de Informação n.º 1.24.000.000683/2012-50.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida nos arts. 129, II e III e 194, todos da CF; no art. 5º, III, "d" e V, "a", bem como no art. 6º, VII, "a" e "b", da LC n.º 75/1993; nos arts. 1º, I, 5º e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85; e nos termos da Resolução CSMFP n.º 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP n.º 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 129, III e 225, CF);

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das investigações quanto a ocorrência de irregularidades na condução dos eventos que se sucederam à invasão do prédio da Superintendência do INCRA no Estado da Paraíba, por trabalhadores rurais sem terra pertencentes ao MST;

Resolve converter o Procedimento epígrafado em Procedimento Administrativo (ICP), determinando as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;
2. Reitere-se o Ofício n.º 4381/2012 ao Superintendente do INCRA;
3. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - art. 6º, Res. CSMFP 87/06;

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PORTARIA Nº 219, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012Procedimento Administrativo
1.24.000.000152/2012-67.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida nos arts. 129, incs. II e III e art. 194, todos da Constituição Federal; no art. 5º, III, "d" e V, "a", bem como no art. 6º, VII, "a" e "b", da Lei Complementar n.º 75/93; nos arts. 1º, I, 5º e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85; e nos termos da Resolução CSMFP n.º 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP n.º 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo investiga a falta de publicidade das questões das provas aplicadas nos processos seletivos de residência médica, na UFPB, bem como a ausência de previsão de recursos das questões, nos editais (fls. 04/17);

CONSIDERANDO que o coordenador da Comissão de Residência Médica (COREME) informou que, na verdade, "os cadernos não são liberados na hora da prova, mas ficam depois disponibilizados na secretaria da Comissão, sendo, inclusive, fornecidos a quem os procure" (fl. 28, especificamente);

CONSIDERANDO que o mencionado coordenador alegou, ainda, que os editais anteriores, de fato, ostentavam redação ultrapassada, e que seriam feitas mudanças para o ano de 2013, estando o edital previsto para novembro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir se a nova redação será adequada ao exercício do direito de recorrer dos candidatos à residência;

Resolve converter o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público (ICP), determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;
2. Expeça-se ofício ao coordenador da COREME, requisitando cópia do edital de abertura do processo seletivo para residência médica no HULW (ano 2013), no prazo de 30 (trinta) dias;
3. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMFP n.º 87/2006;

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO**PORTARIA Nº 44, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012**

Peças de Informação n.º 1.26.001.000077/2012-50.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, nos arts. 5º, II, d, III, d, 6º, VII, b, e 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, no art. 4º, inciso II, da Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e também no art. 2º, inciso II, c/c art. 4º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CF);

CONSIDERANDO a incumbência prevista para o Ministério Público na Lei Complementar n.º 75, no art. 5º, II, d, de zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à seguridade social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente; no art. 6º, VII, b, de promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; bem como no art. 7º, I, de, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da CF);

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (art. 225, § 3º da Carta Magna);

CONSIDERANDO que tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos no Código Florestal (art. 7º, § 1º, da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012);

CONSIDERANDO que, dentre os princípios orientadores da Política Nacional do Meio Ambiente, consta o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei n.º 6.938/81;

CONSIDERANDO que constitui crime contra flora a conduta de receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento, na dicção do art. 46 da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da representação, noticiando supostas irregularidades atribuídas, em tese, à autarquia federal (INCRA), no Assentamento Rural denominado Califórnia do Nordeste, localizado na Estrada da Tapera, zona rural de Petrolina, consistente em desmatamento ilegal, com queima de vegetação nativa, para produção de carvão, sem a devida autorização do órgão ambiental competente, além de cultivo em área de preservação no rio São Francisco, cujas irregularidades ensejaram a lavratura dos Autos de Infração n.º 01428/2011 e n.º 00162/2011 em desfavor do INCRA, pelo órgão ambiental estadual (CPRH);

CONSIDERANDO que o objeto das peças de informação se inserem no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1 - Oficie-se ao INCRA (SR-29) para apresentar manifestação sobre os fatos noticiados na representação, cuja cópia deve acompanhar o expediente, consistente na notícia de desmatamento em área afeta ao Assentamento Califórnia do Nordeste e cultivo em área de preservação permanente nas margens do Rio São Francisco, oportunidade na qual deve comprovar, se existente, o licenciamento ambiental do referido projeto de assentamento, bem como se foi adotada alguma providência para a cessação desses ilícitos praticados por assentados sob a sua gestão.

2 - Oficie-se ao CPRH solicitando informações acerca do desdobramento dos Autos de Infração n.º 01428/2011 e n.º 00162/2011 lavrados em desfavor do INCRA, notadamente quais as providências subsequentes adotadas por esse órgão, devendo especificar, se possível, quais danos ambientais foram constatados in loco. Por oportuno, deverá ainda informar se foi apresentado algum Projeto de Recuperação de Área Degradada por parte do atuado.

3 - Dê-se ciência ao Representante da instauração do presente inquérito, acompanhado de cópia da presente Portaria.

Ainda, em cumprimento à Resolução n.º 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução n.º 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com a peça de informação em epígrafe;

b) Comunique-se à 4ª CCR, por meio eletrônico, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, e enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 226, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000389/2012-73 foi instaurado nesta Procuradoria da República através da representação formulada por Clarice Pimentel Abreu Rolim, noticiando possível irregularidade perpetrada pela operadora de telefonia móvel TIM CELULAR S/A, que incluiu automaticamente no plano TIM Liberty o serviço de TIM Torpedo, com o valor fixo de R\$ 9,90 (nove Reais e noventa centavos) ao mês, além de realizar propagandas, através das contas de celular, as quais não refletem a verdadeira qualidade do serviço.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade da adoção de outras diligências;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000389/2012-73, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar notícia de possível irregularidade perpetrada pela operadora de telefonia móvel TIM CELULAR S/A, que incluiu automaticamente no plano TIM Liberty o serviço de TIM Torpedo, com o valor fixo de R\$ 9,90 (nove Reais e noventa centavos) ao mês, além de realizar propagandas, através das contas de celular, as quais não refletem a verdadeira qualidade do serviço";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Francisco José Alves Gondim, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

Como providência instrutória, diante das informações trazidas pela ANATEL, de que ainda está em análise da autoridade administrativa a viabilidade jurídica de se promover uma ação punitiva da Agência contra a empresa representada, acautelem-se os autos em secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Após, expeça-se ofício à ANATEL, solicitando informações atualizadas acerca da abertura de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigação (PADO).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR

PORTARIA Nº 228, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000360/2012-91 foi instaurado nesta Procuradoria da República a partir de representação formulada por Alcides dos Anjos Barbosa, que noticia as péssimas condições da BR-101, principalmente no trecho do Km 76, próximo aos bairros da UR-04, UR-05, UR-06, UR-10, UR-11 e Zumbi do Pacheco, o qual a paisagem obrigatória para o complexo de SUAPE, e onde ocorreu um deslizamento de um acostamento, causando transtornos aos motoristas e aos moradores da comunidade denominada "Vila das Crianças". O representante noticia que foram realizadas obras de reparo no trecho danificado, com a participação do DNIT, contudo, após as últimas chuvas, ocorreu um novo deslizamento no referido acostamento.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

Resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.000360/2012-91 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000360/2012-91, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Representação formulada por Alcides dos Anjos Barbosa, que noticia as péssimas condições da BR-101, principalmente no trecho do Km 76, próximo aos bairros da

UR-04, UR-05, UR-06, UR-10, UR-11 e Zumbi do Pacheco, o qual a paisagem obrigatória para o complexo de SUAPE, e onde ocorreu um deslizamento de um acostamento, causando transtornos aos motoristas e aos moradores da comunidade denominada "Vila das Crianças". O representante noticia que foram realizadas obras de reparo no trecho danificado, com a participação do DNIT, contudo, após as últimas chuvas, ocorreu um novo deslizamento no referido acostamento";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Francisco José Alves Gondim, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, tão somente para fins de ciência, ressaltando que a apuração tramita sob sigilo (art. 4º c/c art. 7º, da Resolução nº 23 CNMP);

Como providência instrutória, oficie-se à DNIT para atualizar as informações constantes nas fls. 28/29.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ**PORTARIA Nº 74, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaura-se o **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** nº 1.27.000.002332/2011-91, a partir dos elementos de informação existentes no Procedimento Administrativo nº 1.27.000.002332/2011-91, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado ao Sistema Nacional de Autoria - SNA (DENASUS) em Brasília/DF, requisitando a realização de auditoria junto à Secretaria Municipal de Saúde de Santo Inácio do Piauí/PI, para apuração das supostas irregularidades mencionadas em representação formulada por vereadores daquele município.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**PORTARIA Nº 9, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, "b" ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, decorrente do § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, se encerrou em relação ao procedimento administrativo nº 1.30.009.000054/2012-42;

CONSIDERANDO que o referido procedimento administrativo tem por objeto a verificação de eventual existência de processo no âmbito do INCRa voltado à titulação de demarcação de terras pertencentes à comunidade quilombola Baía Formosa, bem como a regularidade da extração de recursos minerais de terras supostamente remanescentes de comunidade quilombola, na forma autorizada pelo INEA e DNPM, se for o caso;

CONSIDERANDO que ainda há necessidade de se prosseguir na instrução do presente procedimento, em atendimento a diligências definidas em despacho proferido nos respectivos autos;

DELIBERA POR:

1. converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil;

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 (um) ano previsto no art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. determinar que a assessoria envie a presente portaria às 4ª e 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por meio eletrônico, para ciência, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e para publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, I da referida Resolução, certificando nos autos o efetivo envio do presente ato;

ALINE CAIXETA

PORTARIA Nº 37, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que o procedimento administrativo originário inicialmente abordou as possíveis irregularidades em contratos celebrados entre a empresária "Caminhos Dourados" e o Município de Nova Friburgo;

Considerando que o procedimento ganhou foco duplice, sendo que o segundo possibilita meios de identificação das irregularidades do primeiro e eventualmente saná-los, sendo os pontos: a) supostas irregularidades na contratação do transporte escolar público, fruto do processo administrativo 1623/2011, em sequência ao fatídico episódio de janeiro de 2011; e b) as novas medidas recentemente realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, de modo a aferir se os serviços contratados estão ajustados à economicidade e eficiência na aplicação dos recursos; e

Considerando que a documentação apresentada pela municipalidade apresenta as medidas de remodelação e comunica o prosseguimento das medidas anunciadas, que podem confirmar algumas evidências identificadas na contratação pretérita. Para a implantação das medidas há decurso de prazos necessários.

O PROCURADOR DA REPÚBLICA subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985, determina a instauração de Inquérito Civil, mediante conversão do procedimento administrativo indicado e pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de verificar supostas irregularidades na contratação do transporte escolar público, fruto do processo administrativo 1623/2011, em sequência ao fatídico episódio de janeiro de 2011 em Nova Friburgo; e b) as novas medidas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, de modo a aferir se os serviços contratados estão ajustados à economicidade e eficiência na aplicação dos recursos, com a seguinte diligência antes determinada:

A - guarde-se a resposta ao ofício de fl. 144.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias, na forma regulamentada pelo órgão.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

PORTARIA Nº 126, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Interessados: Município de São José do Vale do Rio Preto e Solange Winther. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Patrimônio Público - Denúncia pública nº 2012.10.22.113036, que aponta possíveis irregularidades na concessão de benefícios do Programa Bolsa Família, na cidade de São José do Vale do Rio Preto, pela suposta inclusão de familiares que não fazem jus ao benefício. Possível responsável: Solange Winther, Coordenadora do Programa Bolsa Família e integrante do Conselho Gestor Municipal do referido Programa."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;



CONSIDERANDO o teor da Denúncia pública nº 2012.10.22.113036, que aponta possíveis irregularidades na concessão de benefícios do Programa Bolsa Família, na cidade de São José do Vale do Rio Preto, pela suposta inclusão de familiares que não fazem jus ao benefício, supostamente praticadas pela Coordenadora do referido Programa, a servidora Solange Winther.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

- 1 - autue-se a presente Portaria;
- 2 - comunique-se à PFDC;
- 3 - expeça-se ofício à Coordenadora do Programa, requisitando que sejam encaminhadas cópias da documentação dos seguintes beneficiários do Programa Bolsa Família no Município de São José do Vale do Rio Preto: (i) Delci Tavares Martins; (ii) Deise Lúcia Winther; (iii) Maria Ângela Winther de Andrade; (iv) Maria das Graças Winther; e (v) Sabrina Winther de Andrade.

Após cumpridas as determinações, venham os autos em conclusão para deliberação.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 834, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.30.001.001554/2012-71.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 5º da Lei 7347/85 e art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, como direito à saúde, o direito de acesso às ações e aos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório que visa apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, a qual regulamentou no âmbito do Ministério Público a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, a qual regulamentou no âmbito do Ministério Público Federal a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PRRJ nº 727, de 27 de julho de 2012, que dividiu e fixou a atribuição dos Procuradores da República em exercício na PR/RJ, sobretudo o art. 2º, inciso III, alíneas "a" e "b";

CONSIDERANDO a representação da Sra. Márcia Cristina do Nascimento, a qual ensejou a instauração do presente Procedimento Administrativo nº 1.30.001.001554/2012-71;

CONSIDERANDO a notícia de possível erro no diagnóstico fornecido pelo Hospital Federal de Bonsucesso - HFB, bem como possível exposição de agentes de controle de endemias da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA a produtos químicos;

Resolve convocar o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, na forma dos arts. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, com a finalidade de apurar os fatos supracitados.

A Divisão de Tutela Coletiva desta Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para:

- 1) registrar e publicar a presente portaria;
- 2) formalizar a atuação desta Portaria como Inquérito Civil e adotar a seguinte ementa:
Hospital Federal de Bonsucesso - suposto erro em diagnóstico - Fundação Nacional de Saúde - suposta exposição de agentes a produtos químicos;
- 3) comunicar a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;
- 4) diligências elencadas no despacho em separado.

MARYLUCY SANTIAGO BARRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 29, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente Procedimento Administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando a necessidade de realização de diversas diligências;

Resolve instaurar o Inquérito Civil Público n. 1.28.000928/2012-08, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apurar a intermediação irregular pela Fundação Norterriograndense de Educação e Cultura (FUNPEC) para contratação da empresa CST Construções e Serviços Técnicos Ltda, com vistas à construção do Departamento de Nutrição e do Bloco IV da Residência Universitária da UFRN. Investigação de irregularidades semelhantes relativas a outros contratos.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: A investigar
ORIGINADOR : Tribunal de Contas da União - TCU.
Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PORTARIA Nº 36, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº 75/93 e da Resolução-CSMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF nº 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.28.000.000292/2011-13, apurando as medidas porventura adotadas para que a Escola João Lino da Silva, situada na Aldeia Catu, no Município de Canguaretama/RN, nos termos da Resolução CEB nº 3, de 10 de novembro de 1999, seja reconhecida como Escola Indígena, bem como seja provida de recursos humanos, materiais e financeiros, para o seu pleno funcionamento;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF nº 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 6ª CCR/MPF (Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PORTARIA Nº 40, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000173/2012-87 em inquérito civil público, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar o ilícito descrito nos presentes autos

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apuração de denúncia de perática de ilícito ambiental às margens dos rios Piranhas, Adequê e Jucurutu

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Francisco das Chagas Bezerra de Menezes e outros

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Promotoria de Justiça de Jucurutu

Comunique-se à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 41, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.000.001715/2011-12 em inquérito civil público, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar o ilícito descrito nos presentes autos

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apuração de dificuldade de acesso de portador da doença de Crohn aos medicamentos MODULEN e ENTOCORT

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Secretária Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte e outros

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Jaqueline Maria de Oliveira

Comunique-se à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 44, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil. 5º Ofício do NCC. Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000771/2012-11. Conversão em inquérito civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput, e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º, 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 23/2007); e:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe trata de atuação preventiva para acompanhamento de recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo município de Taipu/RN em decorrência de seca e estiagem, inclusive sobre questões ligadas à decretação de estado de emergência;

CONSIDERANDO que ainda há diligências que devem ser realizadas e cumpridas para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 45, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil. 5º Ofício do NCC. Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000811/2012-16. Conversão em inquérito civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput, e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º, 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 23/2007); e:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe trata de atuação preventiva para acompanhamento de recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo município de Santa Maria/RN em decorrência de seca e estiagem, inclusive sobre questões ligadas à decretação de estado de emergência;

CONSIDERANDO que ainda há diligências que devem ser realizadas e cumpridas para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 69, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000047/2012-22 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Visa apurar irregularidades na execução do CONVÊNIO SIAFI 667465 que tem por objeto a construção da escola no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Municipal de Educação Infantil - PROINFÂNCIA) celebrado entre o Município de Tenente Laurentino Cruz e o Ministério da Educação

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: José Ronaldo da Silva e outros

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 70, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000175/2012-76 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Visa apurar irregularidades na execução do contrato de repasse nº 174.132-41/2005, firmado entre a CEF/MINISTÉRIO DAS CIDADES e o Município de Jardim de Piranhas/RN

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Controladoria Geral da União

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 71, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000176/2012-11 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Visa apurar irregularidades na execução do contrato de repasse nº 201.486-18/2006, firmado entre a CEF/MINISTÉRIO DAS CIDADES e o Município de Jardim de Piranhas/RN

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Controladoria Geral da União

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 72, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000049/2012-11 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Visa apurar desvios de recursos públicos do Sistema Único de Saúde - PAB FIXO em favor do Prefeito Municipal, de seus parentes e correligionários

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Prefeito de Tenente Laurentino Cruz - Airton Laurentino Júnior

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: José Ronaldo da Silva e outros

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 73, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000021/2012-84 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Visa apurar irregularidades na execução físico-financeira do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no Município de Currais Novos nos anos de 2005 a 2007

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): ex-Prefeito Municipal de Currais Novos, José Marcionilo de Barros Lins Neto

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Prefeitura Municipal de Currais Novos

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 74, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar suposto desmatamento e exploração irregular de rochas do solo e subsolo na área do Projeto de Assentamento Alto da Felicidade, localizado no Município de Afonso Bezerra;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000656/2012-38 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) aguarde-se resposta ao Ofício n. 334/12; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 74, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000050/2012-46 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Visa apurar irregularidades na execução dos convênios SIAFI 712888 e 715672 que tem por objeto a drenagem superficial e pavimentação com paralelepípedos de vias públicas do Município de Tenente Laurentino Cruz

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: José Ronaldo da Silva e outros

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 75, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000036/2012-42 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Visa apurar irregularidades na oferta de cursos de aperfeiçoamento e ensino superior pela FACULDADE INTEGRADA DO BRASIL - FAIBRA

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): não identificados

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Prefeitura Municipal de Currais Novos

Comunique-se à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 76, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000027/2012-51 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Visa apurar suposta apropriação por parte da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN da verba referente ao incentivo financeiro dos agentes comunitários de saúde, regulamentada pela Portaria 1.599/MS de julho de 2011

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Prefeito Municipal de Santana do Seridó/RN

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santana do Seridó/RN

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**PORTARIA Nº 101, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012**

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000343/2012-22. Interessados: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e Sindipetro Serra Gaúcha. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Apurar possível construção irregular de posto de combustível, localizado dentro da área de recuo do km 145 da BR-116, no município de Caxias do Sul/RS.

LUCIANA GUARNIERI, Procuradora da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando representação anônima e documentos encaminhados a este órgão ministerial pelo Sindipetro Serra Gaúcha notificando a construção irregular de um posto de gasolina dentro da área de recuo da BR-116, nas proximidades do km 145, no município de Caxias do Sul/RS;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve: Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, atuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao DAER/RS e ao DNIT, encaminhando cópia da representação, para que se manifestem sobre esta, e informem se têm conhecimento de suposta construção irregular de um posto de gasolina no km 145 da BR-116, no município de Caxias do Sul/RS, esclarecendo os limites da faixa non aedificandi pertencentes à BR-116 no trecho indicado;

- Oficiar à Prefeitura de Caxias do Sul, encaminhando cópia da representação, para que informe se foi concedido alvará de funcionamento para o posto de combustível citado na representação, encaminhe cópia de eventuais relatórios de vistoria realizados, e esclareça se a concessão observou se a construção respeitou os limites da faixa non aedificandi pertencentes à BR-116;

- Oficiar à Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FE-PAM, encaminhando cópia da representação, para que informe se o posto de combustível citado na representação possui os licenciamentos ambientais necessários para o seu funcionamento, e encaminhe cópias destes;



- Comunicar à 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

LUCIANA GUARNIERI

PORTARIA Nº 171, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, lotada em exercício nesta Procuradoria da República no Município de Santa Maria/RS, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.008.00228/2012-06 foi instaurado nesta Procuradoria da República no Município de Santa Maria/RS com o objetivo de verificar notícia de ocorrência de graves abusos e maus tratos a animais no Hospital Veterinário da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal, o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e direito de todos, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público, com a colaboração da coletividade, o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO, outrossim, que, de acordo com o artigo 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, sendo vedada, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO que a defesa do meio ambiente é função institucional do Ministério Público, conforme artigo 5º, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar nº 75/93;

E por fim, CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente e da saúde da população, além de outros interesses difusos e coletivos (incisos II e III do art. 129 c/c art. 197, ambos da CF c/c artigo 6º, VII, "b" e "d" da Lei Complementar nº 75/93), atendendo também com isso, os reclamos advindos do princípio ambiental da prevenção;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando adotar todas as medidas disponíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de coligar elementos para apurar a ocorrência dos noticiados maus tratos, bem como, identificar e responsabilizar os eventuais autores.

DETERMINA que a Coordenadoria dos Direitos do Cidadão registre, autue e efetive o seguinte:

1. autue na categoria Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente portaria;
2. mantenha a distribuição do feito vinculada a este Ofício, tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;
3. observe as determinações constantes da Resolução 87/2006, com as alterações da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, especialmente no que se refere à prorrogação de prazo e à publicidade;
4. cumpra as determinações constantes do despacho de fl. 290.

JERUSA BURMANN VIECILI

PORTARIA Nº 172, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, lotada em exercício nesta Procuradoria da República no Município de Santa Maria/RS, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.008.00240/2012-11 foi instaurado nesta Procuradoria da República no Município de Santa Maria/RS com o objetivo de apurar a destinação de agrotóxicos apreendidos pela Receita Federal do Brasil à Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), especialmente com relação as formas de uso de tais produtos pela instituição federal de ensino;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal, o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito de todos, sendo considerado bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, e que sua defesa e preservação, para as presentes e futuras gerações, constitui obrigação do Poder Público e da coletividade;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 225, inciso V, da Magna Carta, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que, as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme prevê o artigo 225, § 3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 204/04, a Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, de 22 de maio de 2001, assinada pelo Governo da República Federativa do Brasil, cujo objetivo é proteger a saúde humana e o meio ambiente dos referidos poluentes;

CONSIDERANDO que, conforme artigo 3º da Lei 7.802/89, os agrotóxicos, seus componentes e afins somente poderão ser produzidos, exportados, importados, comercializados e utilizados se previamente registrados em órgão federal, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura;

E por fim, CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente e da saúde da população, além de outros interesses difusos e coletivos (incisos II e III do art. 129 c/c art. 197, ambos da CF c/c artigo 6º, VII, "b" e "d" da Lei Complementar nº 75/93), atendendo também com isso, os reclamos advindos do princípio ambiental da prevenção;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando resguardar, promover, proteger, bem como para apurar eventuais danos, ou perigo de danos, causados ao meio ambiente pelo uso de agrotóxicos destinados pela Receita Federal do Brasil à Universidade Federal de Santa Maria.

DETERMINA que a Coordenadoria dos Direitos do Cidadão registre, autue e efetive o seguinte:

1. autue na categoria Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente portaria;
2. mantenha a distribuição do feito vinculada a este Ofício, tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;
3. observe as determinações constantes da Resolução 87/2006, com as alterações da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, especialmente no que se refere à prorrogação de prazo e à publicidade;
4. façam-me os autos conclusos para análise e deliberação;

JERUSA BURMANN VIECILI

PORTARIA Nº 449, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000304/2012-45.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde, direito indisponível de cunho social, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, e a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (art. 6º, I e VI, da Lei 8.080/90), e que a Política Nacional de Assistência Farmacêutica envolve um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, garantindo os princípios da universalidade, integralidade e equidade (art. 1º, I, da Resolução nº 338/2004 do Conselho Nacional de Saúde);

CONSIDERANDO o teor do laudo pericial médico produzido nos autos da ação ordinária nº 201071500323626, o qual esclarece que pacientes com dificuldade de deglutição necessitam fazer uso de espessantes de líquidos para alimentar-se, ante a possibilidade de aspiração de conteúdo alimentar, principalmente líquido para os pulmões, o que pode provocar pneumonia e levar a óbito, e considerando que tais substâncias não podem ser substituídas por dieta alimentar;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde - SUS não fornece insumos espessantes de líquidos e não há alternativa terapêutica para a alimentação/tratamento de pacientes com disfagia, DETERMINO:

A instauração de Inquérito Civil Público visando apurar a viabilidade do fornecimento pelo SUS de insumos espessantes de líquidos para o tratamento/alimentação de pacientes com disfagia.

Contate-se a Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde, solicitando informações sobre o ofício nº 7060/2012, que pende de resposta até o momento.

Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para fins de conhecimento e publicação.

Inclua-se o presente procedimento no banco de dados da PFDC.

SUZETE BRAGAGNOLO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 194, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos de informação constantes no ICP nº 1.32.000.000369/2007-38 e a necessidade de apuração individualizada das condições de trabalho do Campus Amajari, Unidade Descentralizada de Ensino do Instituto Federal de Roraima;

b) considerando que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal (LC 75/93, art. 2º), entre esses direitos o da redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (art. 7º, inciso XXII), aplicável aos servidores públicos por força do art. 39, parágrafo 3º, da CF/88 ;

d) considerando que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõem a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção das irregularidades acima apontadas, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Cadastre-se o presente inquérito civil com o seguinte resumo: PRDC. EDUCAÇÃO.IFRR.CAMPUS AMAJARI. OBJETO: Apurar as condições de trabalho no Campus Amajari - Unidade Descentralizada do Instituto Federal de Ciência, Educação e Tecnologia (antigo CEFET).

Aos ofícios expedidos no bojo deste inquérito civil deve ser anexada cópia desta Portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

CINTHIA GABRIELA BORGES

PORTARIA Nº 195, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos de informação constantes no ICP nº 1.32.000.000369/2007-38 e a necessidade de apuração individualizada das condições de trabalho do Campus Boa Vista, Unidade Descentralizada de Ensino do Instituto Federal de Roraima;

b) considerando que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal (LC 75/93, art. 2º), entre esses direitos o da redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (art. 7º, inciso XXII), aplicável aos servidores públicos por força do art. 39, parágrafo 3º, da CF/88 ;

c) considerando que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõem a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção das irregularidades acima apontadas, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Cadastre-se o presente inquérito civil com o seguinte resumo: PRDC. EDUCAÇÃO.IFRR.CAMPUS BOA VISTA. OBJETO: Apurar as condições de trabalho no Campus Boa Vista - Unidade Descentralizada do Instituto Federal de Ciência, Educação e Tecnologia (antigo CEFET).

Aos ofícios expedidos no bojo deste inquérito civil deve ser anexada cópia desta Portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

CINTHIA GABRIELA BORGES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA**PORTARIA Nº 29, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012**

Nº 1.33.008.000399/2012-02.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, pelo artigo 2º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda:

CONSIDERANDO a representação feita por servidora do Ministério Público Federal da Procuradoria da República em Blumenau, informando acerca de danos ambientais em razão de empreendimento na Praia da Conceição, Município de Bombinhas;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo objetivo de investigar a ocorrência de danos ambientais em razão do funcionamento de uma casa de shows de grande porte na Praia da Conceição, Município de Bombinhas;

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Autue-se esta portaria de instauração;

2) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do artigo 5º, VI, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3) Decreto o sigilo do ICP em razão do temor externado pela servidora da PRM de Blumenau;

4) Proceda-se ao contato com a servidora, solicitando-lhe fotografias ou outros documentos relacionados ao caso e facultando de prestar outros esclarecimentos que entenda cabíveis, por e-mail ou reunião a ser agendada;

5) Certifique-se se já foi instaurado procedimento ou ICP que investiguem danos ambientais na área do procedimento;

6) Após, voltem conclusos, para análise da conveniência de outros encaminhamentos a serem feitos.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 30, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Nº 1.33.008.000367/2012-07.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, pelo artigo 2º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 01.2012.00019906-0 encaminhado pelo 1º Promotoria de Justiça de Porto Belo, com o objetivo de apurar possível destruição de área de restinga por obra localizada à Av. Aroeira, Mariscal, Município de Bombinhas; DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de investigar a ocorrência de danos ambientais em restinga e terrenos de marinha, na Avenida Aroeira esquina com a Rua Algodoeira, no Bairro Mariscal, em Bombinhas, com a construção de edificação em dois pavimentos de frente para o mar;

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Autue-se esta portaria de instauração;

2) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do artigo 5º, VI, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3) Ao setor pericial para elaboração de laudo de vistoria;

4) Oficie-se ao Município de Bombinhas (Secretaria responsável), com cópia dos documentos do PA, para que diga se a obra foi permitida pelo município e remeta todas os documentos que digam respeito a eventual autorização;

5) Após, voltem conclusos, para análise da conveniência de outros encaminhamentos a serem feitos.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 457, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes das Peças de Informação nº 1.33.000.000884/2012-48, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa:

4º CCR. MEIO AMBIENTE. NÃO FORNECIMENTO/LIBERAÇÃO DE ANILHAS AOS CRIADORES DE PÁSSAROS PELO IBAMA NO ESTADO DE SANTA CATARINA.

b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, solicitando-lhes publicação;

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

PORTARIA Nº 458, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes das Peças de Informação nº 1.33.000.003122/2012-01, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa:

4º CCR. MEIO AMBIENTE. DEGRADAÇÃO AMBIENTAL. PRIVATIZAÇÃO DE PRAIA. EDIFICAÇÃO EM ÁREA DE MARINHA. CONDOMÍNIO NEOVILLE. PRAIA DO ABRAÃO. FLORIANÓPOLIS/SC.

b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, solicitando-lhes publicação;

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**PORTARIA Nº 14, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que, em fiscalização realizada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento foi constatado, por intermédio de testes imonocromatográficos, o plantio de sementes de milho geneticamente modificados a menos de 20 (vinte) metros da lavoura vizinha, na qual foram plantadas sementes convencionais;

CONSIDERANDO que a referida conduta viola o disposto na Resolução Normativa CTNBIO nº 04/2007;

CONSIDERANDO que, em relação à manipulação de organismos geneticamente modificados, se destaca o princípio da precaução, dada a impossibilidade de se prever com certeza científica a sua repercussão sobre a saúde humana e dos demais seres vivos, e que, regulamentando o disposto no art. 225, inciso II, da Constituição Federal, foi editada a Lei nº 11.105/2005, a qual atribui ao Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, órgão integrante do Ministério da Ciência e Tecnologia, o poder regulamentar sobre o tema;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

Considerando, ainda, que, decorrido o prazo a que se refere o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2010, ainda restam diligências a serem realizadas para a apuração dos fatos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a os fatos acima descritos, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Administrativo nº 1.34.026.000044/2011-79 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariar o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. A fim de instruir o inquérito civil em epígrafe, determino:

I - a expedição de ofício ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, requisitando que informe se, após a fiscalização, foram realizados testes na lavoura convencional vizinha à

plantação de sementes geneticamente modificadas e, em caso positivo, se foram encontradas alterações que possam ser imputadas à proximidade entre as duas culturas.

II - a expedição de ofício à CTNBio, requisitando que informe se existem estudos, pesquisas ou pareceres sobre as consequências do plantio de sementes de milho geneticamente modificadas a menos de 20 (vinte) metros de plantação de sementes convencionais e sobre a persistência de tais consequências nas hipóteses em que o plantio de sementes geneticamente modificadas antecedem o plantio de sementes convencionais.

7. Com a juntada aos autos da resposta ao ofício já expedido e das respostas aos ofícios acima indicados, voltem-se conclusos.

LUÍS ROBERTO GOMES

PORTARIA Nº 15, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que, em fiscalização realizada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento foi constatado, por intermédio de testes imonocromatográficos, o plantio de milho geneticamente modificado a menos de vinte metros de lavoura de milho convencional;

CONSIDERANDO que a referida conduta viola o disposto na Resolução Normativa CTNBIO nº 04/2007;

CONSIDERANDO que, em relação à manipulação de organismos geneticamente modificados, se destaca o princípio da precaução, dada a impossibilidade de se prever com certeza científica a sua repercussão sobre a saúde humana e dos demais seres vivos, e que, regulamentando o disposto no art. 225, inciso II, da Constituição Federal, foi editada a Lei nº 11.105/2005, a qual atribui ao Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, órgão integrante do Ministério da Ciência e Tecnologia, o poder regulamentar sobre o tema;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

Considerando, ainda, que, decorrido o prazo a que se refere o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2010, ainda restam diligências a serem realizadas para a apuração dos fatos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a os fatos acima descritos, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Administrativo nº 1.34.026.000046/2011-68 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariar o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. A fim de instruir o inquérito civil em epígrafe, determino:

I - a expedição de ofício ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, requisitando que informe se, após a fiscalização, foram realizados testes na lavoura convencional vizinha à plantação de sementes geneticamente modificadas e, em caso positivo, se foram encontradas alterações que possam ser imputadas à proximidade entre as duas culturas.

II - a juntada aos presentes autos de cópia da resposta ao ofício expedido nos autos do Inquérito Civil nº 1.34.026.000044/2011-79 à CTNBio;

7. Com a juntada aos autos da resposta ao ofício já expedido e das respostas aos ofícios acima indicados, voltem-se conclusos.

LUÍS ROBERTO GOMES

**PORTARIA Nº 15, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve instaurar Inquérito Civil Público a partir de cópias extraídas do Inquérito Civil Público n. 1.34.028.000086/2011-90, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades cometidas no "Programa Farmácia Popular" por farmácia da região de Bragança Paulista, no âmbito desta Procuradoria da República.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito deste ato, para conhecimento e publicação.

RICARDO NAKAHIRA

PORTARIA Nº 16, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve instaurar Inquérito Civil Público a partir de cópias extraídas do Inquérito Civil Público n. 1.34.028.000086/2011-90, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades cometidas no "Programa Farmácia Popular" por farmácia da região de Bragança Paulista, no âmbito desta Procuradoria da República.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito deste ato, para conhecimento e publicação.

RICARDO NAKAHIRA

PORTARIA Nº 17, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve instaurar Inquérito Civil Público a partir de cópias extraídas do Inquérito Civil Público n. 1.34.028.000086/2011-90, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades cometidas no "Programa Farmácia Popular" por farmácia da região de Bragança Paulista, no âmbito desta Procuradoria da República.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito deste ato, para conhecimento e publicação.

RICARDO NAKAHIRA

PORTARIA Nº 28, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando as informações reunidas no procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.34.026.000064/2011-40 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR MÉDICO NOMEADO COMO PERITO JUDICIAL EM AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Assis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA

PORTARIA Nº 38, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando as informações reunidas nas peças informativas;

Converte as Peças Informativas autuadas sob o nº 1.34.026.000089/2009-29 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

EVENTUAL NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS IMÓVEIS SITUADOS NA RUA CIRCULAR, VILA PROGRESSO, EM ASSIS/SP.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Assis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

FABRÍCIO CARRER

PORTARIA Nº 42, DE 23 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando as informações reunidas nas peças informativas;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.34.026.000032/2010-63 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS VERBAS FEDERAIS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR (PNATE) E DO PROGRAMA DE APOIO PARA A EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL DE JOVENS E ADULTOS (PEJA) PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA NO ANO DE 2004 E SEQUINTE.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Assis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUÍS ROBERTO GOMES

PORTARIA Nº 43, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando as informações reunidas nas peças informativas;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.34.026.000097/2011-90 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

POSSÍVEL CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS SOBRE SOLO CONTAMINADO.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Assis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUÍS ROBERTO GOMES

PORTARIA Nº 48, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando as informações reunidas nas peças informativas;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.34.026.000009/2012-31 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

POSSÍVEIS FALHAS NA SELEÇÃO DOS INSCRITOS NO PROGRAMA FEDERAL "MINHA CASA, MINHA VIDA" QUE CONCORRERAM A UNIDADES RESERVADAS A PORTADORES DE NECESSIDADES.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Assis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, outrossim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Aguarda, no mais, a apresentação de resposta ao Ofício nº 526/2012 - GAB/PRM/1º OFÍCIO ASSIS - Extrajudicial.

LEONARDO AUGUSTO GUELFÍ

PORTARIA Nº 50, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando as informações reunidas nas peças informativas;

Instaurar Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO Nº 01/2009, EXPEDIDA POR ESTA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSIS, PELOS REPRESENTANTES LEGAIS DA RÁDIO COMUNITÁRIA KARISMA FM.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Assis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, outrossim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Determina, por fim, a expedição de ofício à Rádio Comunitária Karisma FM, com cópia de Ofício nº 11/2012, recebido da UMAC, para que preste esclarecimentos a seu respeito, solicitando, ainda, o encaminhamento:

I - cópia da ata da última reunião destinada à eleição dos membros do Conselho Comunitário e da última ata destinada à discussão de outros temas, a fim de comprovar o cumprimento ao item "a" da Recomendação nº 01/2009;

II - cópia de programação semanal atualizada da rádio, demonstrando, assim, o cumprimento ao item "b" da Recomendação nº 01/2009.

LEONARDO AUGUSTO GUELFÍ

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 3.317, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000022.2012.01.003/4 - 301, instaurado a partir de denúncia anônima encaminhada pela ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro a esta Procuradoria do Trabalho - Município de Campos dos Goytacazes, em que se noticia a prática de irregularidades por CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA, concernentes a falta de pagamento de salário a trabalhadores;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, RESOLVE: Instaurar o Inquérito Civil nº 000022.2012.01.003/4 - 301 em face de CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO